

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega dos Informes Cadastrais de Administrador de Carteira (ICAC/2013)
Processo CVM RJ-2013-13065

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto pelo Sr. Ricardo Resende Silva contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 20 da Instrução CVM nº 306/99, pela não entrega, até 31/5/2013, do informe anual obrigatório (ICAC) previsto no caput do artigo 12 da mesma Instrução. A citada multa, no valor de R\$ 1.000,00, refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 100,00, calculada sobre 10 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.

Em seu recurso (fls. 1/4), o interessado argumentou que alterou seu domicílio e ficou por alguns meses de férias, porém, logo após, encarregou-se de atualizar seus dados nos órgãos competentes para receber as correspondências corretamente. Contudo, em razão de contratempos em outros órgãos, não conseguiu atualizar seu cadastro na CVM.

Alegou, ainda, que não teria recebido a notificação relacionada ao envio do ICAC/2013, que a verificação do “*histórico de atualizações prévias e pagamento de taxas/emolumentos*” demonstrariam sua diligência no cumprimento de obrigações com a CVM, que “*nunca fui [foi] remunerado por esta atividade*”, e que não possui ativos sob gestão, razões pelas quais solicita reconsiderar a multa, e não julga “*justa a aplicação da multa*”.

Como se sabe, o envio dos Informes Cadastrais de Administrador de Carteira (ICAC) é obrigação imposta pelo artigo 12, *caput*, da Instrução CVM nº 306/99, a todos os administradores credenciados nesta CVM, com ou sem recursos sob sua administração, cujo prazo expirou em 31/5/2012.

Assim, iniciado o prazo de entrega do informe, e com o objetivo de reforçar a necessidade de entrega desse documento, foi inserido alerta no sítio da CVM na rede mundial de computadores (fl. 5), para lembrar os administradores de carteira quanto ao cumprimento dessa obrigação.

Sem prejuízo do exposto, preventivamente remetemos mensagens de alerta em 21/5/2013, que foram direcionadas aos endereços eletrônicos de todos os devedores desse informe.

Ainda, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em 7/6/2013 notificação específica ao endereço eletrônico rrserror@hotmail.com (fl. 7), constante à época nos cadastros do participante (fl. 9), com o objetivo de lembrá-lo do dever de envio do informe anual, e alertá-lo quanto ao descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória diária.

Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que o envio do ICAC é obrigação imposta a todos os administradores de carteiras com registro ativo na CVM, estejam ou não exercendo a atividade, e tenham ou não dados cadastrais sujeitos a atualização. De outro lado, a mudança de domicílio em nada dificultaria o cumprimento da obrigação, pois, de um lado, o envio do documento pode e deve ser feito através do sistema CVMWeb disponível site da CVM, e de outro, o aviso de início de contagem de multa diária foi enviado, como de praxe, ao endereço eletrônico do recorrente cadastrado nesta Comissão (fl. 7).

Dessa forma, considerando ser responsabilidade do próprio credenciado manter atualizado seu cadastro na CVM, conforme artigo 12, Parágrafo único, da Instrução CVM nº 306/99, é incontestável o cumprimento do disposto no art. 11, I, da Instrução CVM nº 452.

Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que, como se comprova através da Posição de Entregas de Documentos (fl. 8), o envio do informe previsto no *caput* do artigo 12 da Instrução CVM nº 306/99 foi realizado somente em 20/6/2013.

Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIR.

Atenciosamente,

Daniel Walter Maeda Bernardo
Superintendente de Relações com Investidores Institucionais – em exercício